



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3498 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO

Em 14/02/22
[Assinatura]
Presidência da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 14/02/22
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Jacutinga - RS e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão consultivo, fiscalizador e caráter permanente das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos do poder público municipal e a sociedade civil organizada, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



- V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;
- VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;
- XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 membros, e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I – 04 (quatro) representantes do Município, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) indicado pelo Gabinete do Prefeito.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação de Estudantes do Município;
- b) 01 (um) representante do Centro de Tradições Gauchas (CTG);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



- c) 01 (um) representante da Associação Bairro Renascer;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Pais e mestres (CPM) das escolas do Município.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) ano(s), permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º Para cada mandato, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII – apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;
- VIII – solicitar ao Secretário Municipal de Assistência Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá ter, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
- II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;
- III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;
- IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;
- VIII – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;
- IX – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
- X – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho;
- XI – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Promoção da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Igualdade Racial:

- I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;
- II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;
- III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;
- IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial;
- V – manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal da promoção da igualdade racial, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;
- VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;
- VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;
- IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a política da promoção e de igualdade racial;
- X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações da sociedade civil e governamental, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 12. Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 14. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

AVELINO RICARDO MENEGAZ
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
 Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente
Caros Vereadores

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3498/2022, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Jacutinga - RS.

O Conselho é responsável, dentre outras atribuições, pela formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, por vezes afetada por discriminação racial e demais formas de intolerância; e combate à discriminação racial e étnica.

Também, a criação do Conselho visa promover a igualdade de oportunidade, de tratamento, assim como promover a inclusão (por meio de acesso e permanência diferenciados) dos grupos discriminados racialmente em áreas onde eles são sub-representados em função da discriminação.

Ressaltamos que o TCE/RS sugere a criação do referido Conselho, como forma de efetivar políticas de promoção de igualdade racial.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos, através deste Conselho, adotar medidas que garantam inclusão e minimizem os efeitos gerados pela desigualdade racial.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
 Data 10/02/22 Hora: 16h
Roberta
 SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo 37201/2022	Data 10/02/2022
-------------------------	--------------------

Roberta
 Secretaria da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

APROVADO

Em 14/02/22

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Jacutinga/RS.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através dos membros que esta subscrevem, nos termos dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 3498/2022**, na forma que especifica, requerendo seja a mesma apresentada na ordem do dia.

Art. 1º - O art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 membros, e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, *garantida, tanto quanto possível, a representatividade negra*, na seguinte proporção:

- I – “Mantido”;
- a) “Mantido”;
 - b) “Mantido”;
 - c) “Mantido”;
 - d) “Mantido”.

- II – “Mantido”.
- a) “01 (um) representante indicado da Associação de Estudantes do Município”;
 - b) “01 (um) representante indicado pelo Centro de Tradições Gaúchas (CTG);
 - c) “01 (um) representante indicado pela Associação Bairro Renascer”;
 - d) “01 (um) representante indicado pelo Conselho de Pais e Mestres (CPM) das escolas do Município”.

Art. 2º - Os demais artigos do projeto de lei em epígrafe permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas em Plenário.

Jacutinga/RS, 14 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]
Sandra Soares

Vice-Presidente no exercício da Presidência

[Assinatura]
Gerson Dias

Relator

“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”

Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

ENTRADA

3498/2022	Data
14/02/2022	